

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I " Nº 912 "

Data: 15 de abril de 1991.

Súmula: Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, para promover o desenvolvimento dessas no Município de Campo Largo.

Art. 2º. O Poder Executivo, fica autorizado a os cargos de Secretário, Diretores e Chefes necessários à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3º. Ficam extintos os atuais Departamentos de Cultura e Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, passando seus funcionários a integrarem o Quadro de Pessoal da nova Secretaria.

Art. 4º. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo será composta no máximo - Diretoria, sendo uma para cada área específica e 3 chefias - sendo uma para cada área específica.

Art. 5º. Observados os critérios de dedicação e eficiência, dar-se-á prioridade ao aproveitamento dos atuais funcionários municipais para o preenchimento dos cargos previstos na Lei.

Art. 6º. A implantação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo fica condicionada à criação dos Comitês Municipais de Cultura e de Esportes previstos nos artigos 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, bem como da posse de seus conselheiros.

Art. 7º. O exercício das funções de conselheiro - membros de Cultura, de Esportes ou de Turismo que venha a faltar, não será remunerado.

Art. 8º. Além dos conselheiros indicados pelo Poder Executivo Municipal, os Conselhos ligados à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, também serão integrados por:

a) CONSELHO DE CULTURA: - representantes de grupos populares independentes, organizados, com atuação comprovada na área cultural.

b) CONSELHO DE ESPORTES: - representantes dos professores de Educação Física da rede escolar.

c) CONSELHO DE TURISMO: - representantes dos Clubes Esportivos legalmente constituídos e sediados em Campo Largo.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal implantará, no máximo de 90 dias, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, empossará os conselheiros dos respectivos Conselhos que trata o artigo 3º desta Lei, baixando os Decretos e demais atos que se fizerem necessários.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de abril de 1991.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" L E I " Nº 913 "

Data: 6 de maio de 1991.

Súmula: Autoriza a aquisição de um lote de terreno situado no bairro de São João, pertencente à UNILAS - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, bem como a consequente doação do mesmo para a instalação de indústria, conforme especificação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de UNILAS - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, o lote de terreno designado sob nº 14 (quatro) com as seguintes características: "Lote de terreno urbano, designado sob nº 14 (quatro), situado no bairro de São João, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as medidas de linhas e confrontos seguintes: na face nordeste com 42,40 m, confronta com R. João Falcão, na face sudeste com 55,08 m, em linha quebrada, forçada pelas parcelas de 3,92m e 51,16m, confronta com a estrada de linha; na face noroeste com 112,30 m, limita com o lote nº 13 e, face sudeste com 135,16 m, confronta com o lote nº 15 da mesma rua, perfazendo a área superficial de 5.810,28 m² (cinco mil, oitocentos e dez metros e vinte e oito decímetros quadrados).

Art. 2º. Este lote, registrado sob nº 1-8.504 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, avaliado em Cr\$ 427.433,20 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos), equivalente a 4.935,54 m².

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote de terreno acima mencionado à firma FOMILAR CAMPAGNA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.803.347/0001-01 e com inscrição estadual nº 16.809.479-0, na área com o ramo de fabricação e instalação de calças, rufo e suas derivadas.

Parágrafo único. Dentro de 1 (um) ano contado da data de publicação desta Lei, a doadora deverá, por meio de escritura pública, a indústria referida neste artigo, no imóvel objeto desta Lei, sob pena de ser declarada automaticamente a extinção do lote.

Art. 4º. Na escritura de doação do lote de terreno referido no artigo anterior, deverá constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e demais encargos - constantes desta Lei, podendo a doadora oferecer o mesmo em garantia de financiamento para as finalidades do doado.

Parágrafo único. A partir da data de publicação desta Lei, o lote de terreno referido no artigo anterior, ficará sob a administração da FOMILAR CAMPAGNA LTDA., na área com o ramo de fabricação e instalação de calças, rufo e suas derivadas.

Art. 5º. Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a efetuar os atos necessários para a formalização da aquisição e respectiva doação, autorizada por esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de doação orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 6 de maio de 1991.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" PORTARIA " Nº 430/91

Data: 30 de abril de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificada a nomeação do servidor ELIO CONDEIRO PEREIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, Símbolo IV, percebendo a gratificação F-3, para responder pela chefia do Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta portaria, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de abril de 1991.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" PORTARIA " Nº 431/91

Data: 30 de abril de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificada a nomeação da servidora IVETE FERREIRA SCHMIDT, ocupante do cargo de Agente Social - Classe "A", Referência "8", da Categoria Funcional "Atividades de Assistência Social", exercendo o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, Símbolo X, percebendo a gratificação F-3, passando a responder pela chefia do setor de Materiais e Saúde Bucal da Divisão de Ensino do Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º. Esta portaria, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de abril de 1991.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" PORTARIA " Nº 432/91

Data: 30 de abril de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificada a nomeação da servidora CRISTIANE BALTHAZAR, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe "A", Referência "19", da Categoria Funcional "Atividades de Nível Superior", percebendo a gratificação F-5, passando a responder pela chefia do setor de Atendimento de Menores e Idosos da Divisão Administrativa do Departamento de Bem Estar Social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º. Esta portaria, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de abril de 1991.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" PORTARIA " Nº 433/91

Data: 6 de maio de 1991.

Súmula: Autoriza a aquisição de um lote de terreno situado no bairro de São João, pertencente à UNILAS - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, bem como a consequente doação do mesmo para a instalação de indústria, conforme especificação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de UNILAS - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, o lote de terreno designado sob nº 14 (quatro) com as seguintes características: "Lote de terreno urbano, designado sob nº 14 (quatro), situado no bairro de São João, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as medidas de linhas e confrontos seguintes: na face nordeste com 42,40 m, confronta com R. João Falcão, na face sudeste com 55,08 m, em linha quebrada, forçada pelas parcelas de 3,92m e 51,16m, confronta com a estrada de linha; na face noroeste com 112,30 m, limita com o lote nº 13 e, face sudeste com 135,16 m, confronta com o lote nº 15 da mesma rua, perfazendo a área superficial de 5.810,28 m² (cinco mil, oitocentos e dez metros e vinte e oito decímetros quadrados).

Art. 2º. Este lote, registrado sob nº 1-8.504 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, avaliado em Cr\$ 427.433,20 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos), equivalente a 4.935,54 m².

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote de terreno acima mencionado à firma FOMILAR CAMPAGNA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.803.347/0001-01 e com inscrição estadual nº 16.809.479-0, na área com o ramo de fabricação e instalação de calças, rufo e suas derivadas.

Parágrafo único. Dentro de 1 (um) ano contado da data de publicação desta Lei, a doadora deverá, por meio de escritura pública, a indústria referida neste artigo, no imóvel objeto desta Lei, sob pena de ser declarada automaticamente a extinção do lote.

Art. 4º. Na escritura de doação do lote de terreno referido no artigo anterior, deverá constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e demais encargos - constantes desta Lei, podendo a doadora oferecer o mesmo em garantia de financiamento para as finalidades do doado.

Parágrafo único. A partir da data de publicação desta Lei, o lote de terreno referido no artigo anterior, ficará sob a administração da FOMILAR CAMPAGNA LTDA., na área com o ramo de fabricação e instalação de calças, rufo e suas derivadas.

Art. 5º. Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a efetuar os atos necessários para a formalização da aquisição e respectiva doação, autorizada por esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de doação orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 6 de maio de 1991.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" PORTARIA " Nº 434/91

Data: 6 de maio de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

" PORTARIA " Nº 435/91

Data: 30 de abril de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificada a nomeação do servidor PAULO CESAR MARANI, portador da CI RG nº 3.299.706-6-Pr, e do CIC de nº 404.647.844-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de Administrador de Núcleo, Símbolo IX, percebendo a gratificação F-8, junto à Assessoria Civil, a partir de 02 de maio de 1991.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de abril de 1991.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" PORTARIA " Nº 437/91

Data: 6 de maio de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Por força da aprovação em concurso público, nomeia, no regime da C.L.T., CINTIA ELIZABETH AGUIAR RODRIGUES, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social de nº 56146, série 00027-Pr, para o cargo de Agente Social, Classe "A", Referência "8", da Categoria Funcional "Atividades de Assistência Social", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, exercendo as suas atividades no Centro de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 6 de maio de 1991.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" PORTARIA " Nº 439/91

Data: 6 de maio de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Por força da aprovação em concurso público, nomeia, no regime da C.L.T., DEOLÉCIO IONK, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social de nº 58.199, série 00028-Pr, para o cargo de Motorista, Classe "A", Referência "13", da Categoria Funcional "Serviços de Transportes e Equipamentos", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 6 de maio de 1991.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" PORTARIA " Nº 439/91

Data: 6 de maio de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificada a nomeação da servidora CRISTIANE BALTHAZAR, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe "A", Referência "19", da Categoria Funcional "Atividades de Nível Superior", percebendo a gratificação F-5, passando a responder pela chefia do setor de Atendimento de Menores e Idosos da Divisão Administrativa do Departamento de Bem Estar Social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º. Esta portaria, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de abril de 1991.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" PORTARIA " Nº 439/91

Data: 6 de maio de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificada a nomeação da servidora CRISTIANE BALTHAZAR, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe "A", Referência "19", da Categoria Funcional "Atividades de Nível Superior", percebendo a gratificação F-5, passando a responder pela chefia do setor de Atendimento de Menores e Idosos da Divisão Administrativa do Departamento de Bem Estar Social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º. Esta portaria, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de abril de 1991.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" PORTARIA " Nº 439/91

Data: 6 de maio de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificada a nomeação da servidora CRISTIANE BALTHAZAR, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe "A", Referência "19", da Categoria Funcional "Atividades de Nível Superior", percebendo a gratificação F-5, passando a responder pela chefia do setor de Atendimento de Menores e Idosos da Divisão Administrativa do Departamento de Bem Estar Social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º. Esta portaria, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de abril de 1991.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

Estado do Paraná

" L E I " Nº 221 "

Data: 07 de maio de 1991.

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, órgão deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência deliberar e executar a política de saúde.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas:

I - formular a política municipal de Saúde, a partir das diretrizes emanadas da Constituição Municipal;

II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à Saúde;

III - aprovar a instalação e o funcionamento dos novos serviços públicos ou privados de Saúde, atendendo-se às diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

IV - definir as prioridades de saúde;

V - definir as prioridades de saúde;

VI - acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde;

VII - definir critérios de promoção, capacitação, treinamento em programas de educação continuada que possibilitem a implantação de recursos humanos condizentes com as normas do Sistema Único de Saúde de Balsa Nova, bem como elevar o nível de eficiência e a qualidade de serviços prestados pelos trabalhadores da Saúde em todas as áreas de ação do Município com técnicas de avaliação e desempenho em recursos humanos;

VIII - promover e avaliar o plano de carreira, cargos e salários para os servidores da saúde;

IX - definir as prioridades de saúde;

X - definir as prioridades de saúde;

XI - definir as prioridades de saúde;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, terá a seguinte composição:

a) - segmentos organizados de entidades de classe e associação de moradores;

b) - prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

c) - trabalhadores de serviços de saúde e;

d) - representantes do Executivo e Legislativo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 14º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 15º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 16º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 17º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 18º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 19º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 20º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 21º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 22º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 23º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 24º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

Art. 25º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, será órgão consultivo e normativo do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

Estado do Paraná

" L E I " Nº 221 "

Data: 07 de maio de 1991.

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, órgão deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência deliberar e executar a política de saúde.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas:

I - formular a política municipal de Saúde, a partir das diretrizes emanadas da Constituição Municipal;